



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

EDITAL<sup>1</sup>  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO  
RDC nº 01/2018  
AMPLA PARTICIPAÇÃO  
TRATAMENTO DIFERENCIADO

Licitação tipo: Menor Preço Global  
Processo SEI nº 9995529.000077/2018-11  
Interessado: PROPLAN  
Regime de execução indireta  
Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA doravante denominada UNIR, informa que está aberto processo de licitação no Regime Diferenciado de Contratação, doravante denominado RDC, eletrônico, tipo menor preço, no regime de execução de empreitada global, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO”. Esta licitação será regida pela Lei nº 12.462, de 04/08/2011, pelo Decreto nº 7.581/2011 e legislação complementar aplicável e pelas condições estabelecidas no presente Edital, e no Processo SEI nº 9995529.000077/2018-11.

#### SEÇÃO I - INFORMAÇÕES GERAIS

##### Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC nº 01/2018

FORMA: ELETRÔNICA  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (artigo 8º, inciso II, da Lei nº 12.462 de 04/08/2011).  
DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: da publicação do edital até às 11:00 horas do dia 14/12/2018.  
DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 23/11/2018.  
DATA E HORÁRIO DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir das 11:00 horas do dia 14/12/2018.  
ATRAVÉS DO SITE: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília.

#### SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a “Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Engenharia para a Conclusão da obra do Prédio do Centro de Convivência e Restaurante Universitário do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho”, sob regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência e especificações técnicas descritas nos projetos de engenharia, climatização, arquitetura, elétrica,, hidráulica, incêndio e memoriais disponibilizada na página da UNIR, através do link <http://www.licitacoes.unir.br/> na pasta RDC, contendo os seguintes anexos:

<sup>1</sup> Minuta elaborada com base no Edital RDC nº 001/2016, publicado pela UNIFESP e RDC nº 03/2016/UNIR.  
disponível em: <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

ANEXO I – Projeto Básico da Obra pasta técnica contendo as diretrizes para a execução da obra licitada incluindo o sistema de climatização e exaustão do prédio;  
ANEXO II – Memorial Descritivo da Obra;  
ANEXO III - Projeto Básico da Climatização;  
ANEXO IV - Memorial Descritivo da Climatização;  
ANEXO V – Planilha Orçamentária;  
ANEXO VI- Composição do BDI;  
ANEXO VII – Cronograma Físico – Financeiro;  
ANEXO VIII - Modelo De Declaração de Visita ao Local da Execução da conclusão da Obra;  
ANEXO IX – Modelo De Declaração de Abdicação da Visita do Local da Execução da conclusão da Obra;  
ANEXO X – Modelo de Proposta da Licitante;  
ANEXO XI – Minuta de Ata de Registro de Preços;  
ANEXO XII – Minuta do Contrato

**2.1.1.** O preço global estimado para o objeto deste certame é **R\$1.868.284,94 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)** (artigo 6º, § 3º, da Lei nº 12.462/2011).

### **SEÇÃO III- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O edital, juntamente com os anexos, estará disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo que as licitantes deverão ler atentamente todo o edital e seus anexos, bem como acompanhar o andamento no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pois todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis no mesmo, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.

**3.2.** Durante a execução da obra, todos os materiais e equipamentos serão submetidos à prévia aprovação da UNIR, não devendo ser empregados na obra sem esta prévia aprovação, sob pena de ser a Contratada compelida a refazer os serviços utilizando materiais que atendam ao especificado nos Anexos I, II e IX, bem como respeitar as determinações do § 1º, do Art. 4º da Lei nº 12.462/2011:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
- VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**3.3.** A licitante deverá verificar atentamente os projetos e as planilhas e em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos no prazo previsto no edital.

**3.4.** O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses corridos a contar da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela UNIR, conforme cronograma físico-financeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**3.5.** À Fiscalização da UNIR compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, das avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**3.6.** O regime é de empreitada por preço global, de forma que será adotado o seguinte procedimento para pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a contratada não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a contratada será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse processo será realizado até a penúltima etapa da medição e na última etapa somente será paga se a obra for integralmente concluída.

**3.7.** A licitante vencedora deverá fornecer, além da mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra objeto do certame, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas e procedimentos gerais para obra constantes nos ANEXOS I e II. No caso de divergências entre planilhas, memorial descritivo e projetos, deve prevalecer o estabelecido nos projetos e ou memoriais.

**3.8.** A licitante vencedora deverá prestar garantia nos termos da cláusula décima primeira da minuta de contrato. Em caso de prorrogações que decorram de fatos previstos nos incisos II e V do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser prorrogada proporcionalmente.

**3.9.** As empresas não poderão colocar em seus BDIs custos relativos a IRPJ e a CSLL, devendo seguir as diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, bem como Decreto nº 7.983/2013. E de acordo com § 2º, inciso II e III, do Art. 8º do Decreto nº 7.581/2011, a licitante deve:

**3.9.1.** Apresentar, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

**3.9.2.** Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**3.10.** As licitantes devem estar atentas para a cláusula décima da minuta do contrato em anexo, no que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental.

**3.11.** As empresas que não forem optantes do SIMPLES sofrerão retenções de tributos federais, conforme Lei nº 9.430/96.

**3.12.** Poderão participar deste RDC as microempresas e empresas de pequeno porte que:

**3.12.1.** Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus anexos;

**3.12.2.** Estejam devidamente credenciadas, por meio do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na forma estabelecida na Seção V – Do Credenciamento.

**3.13.** Não poderão participar deste RDC:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

- 3.13.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 3.13.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.13.3.** Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a UNIR ou com qualquer órgão da Administração Pública;
- 3.13.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.13.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.13.6.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.13.7.** Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.13.8.** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.13.9.** Cooperativas;
- 3.13.10.** Empresa que partipar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico correspondente.
- 3.13.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.13.12.** Da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico correspondente.
- 3.14.** A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total da obra.
- 3.15.** Maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para cadastro e participação nas licitações de modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), podem ser consultados através do RDC Eletrônico - Manual do Usuário – Fornecedor, disponível em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) > PUBLICAÇÕES > Manuais > RDC > RDC Eletrônico -Manual do Usuário – Fornecedor:  
[http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/Manual\\_RDC\\_Eletronico\\_Fornecedor-1.pdf](http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor-1.pdf)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**Seção IV - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração.

**4.1.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

**Seção V- DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal do Compras governamentais (endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIR e, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** A SLTI/MPOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico de RDC.

**SEÇÃO VI- DA VISTORIA**

**6.1.** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos, planilhas e todos os documentos do edital, sendo RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA.

**6.1.1.** Se a licitante verificar qualquer situação de eventual divergência entre planilha, projeto ou memorial, entre o especificado e o averiguado no local ou entender que a quantidade constante da planilha não está correta, poderá solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto nesse edital.

**6.2.** Recomenda-se que a vistoria seja realizada com antecedência à data fixada para a apresentação de propostas, pois de acordo com o artigo 45 da Lei nº 12.462/2011, somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados conforme o item 7.1.

**6.3.** O prazo limite para as empresas que desejarem realizar a vistoria acompanhadas por servidor da UNIR é de até dois dias úteis que antecede a data fixada para o oferecimento de lances e será efetuada em companhia de engenheiro ou arquiteto designado pela UNIR. Para agendar a vistoria entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os Srs. Rosângela, Vanessa e Eduardo ou através do e-mail: [direa@unir.br](mailto:direa@unir.br)

**6.3.1.** A vistoria não é obrigatória ao local em que a obra será realizada, porém é recomendável para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições. Como foi facultada a vistoria, as empresas não poderão alegar posterior desconhecimento das condições existentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**6.3.2.** A fim de ampliar a competitividade a visita ao local poder ser realizada por qualquer credenciado pela licitante; mas recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pelos serviços, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

**6.3.3.** O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se, munido de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

**6.3.4.** A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação conforme o Anexo VII do edital. Em caso de Abdicação da Visita por parte da empresa a mesma deverá apresentar a Declaração de Abdicação da Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação, conforme Anexo VIII.

## **SEÇÃO VII - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

**7.1.** Os pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório devem ser apresentados no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de lances. (excluindo-se da contagem o dia da licitação).

**7.1.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horário de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

**7.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça no prazo previsto nesta seção.

**7.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação sobre o processo licitatório deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, por forma eletrônica, pelo e-mail [celo@unir.br](mailto:celo@unir.br) ou protocolada na Av. Presidente Dutra nº 2.965 - Prédio da UNIR/Centro – Piso Superior Sala 05 “AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – RDC nº 01/2018 E A IDENTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO”.

**7.4.** Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso. A licitante não poderá apresentar na fase de recurso matéria que poderia ter sido objeto de impugnação.

**7.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da licitação.

**7.6** A impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**7.6.1.** Número do Edital;

**7.6.2.** Nome, e-mail e telefone da empresa;

**7.6.3.** Nome do signatário;

**7.6.4.** Razões da impugnação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

7.7. Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, doravante denominada DIREA/UNIR, receber os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e encaminhá-los para que sejam respondidos pelos responsáveis técnicos (se a matéria for de ordem técnica - Anexo I, II e XI) ou pelo responsável pelo edital (se a matéria disser respeito ao conteúdo do edital ou da minuta do contrato).

7.8. O prazo para a decisão sobre a impugnação é de 3 (três) dias úteis, podendo o certame ser suspenso para análise do pedido.

## **SEÇÃO VIII- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. O licitante deve atender integralmente aos Anexos deste edital.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.4.1. Após cadastro da proposta no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e até a data marcada para abertura da sessão pública, os licitantes poderão apresentar, substituir ou retirar sua proposta do portal.

8.4.2. A data e horário informados neste Edital constituem limite para apresentação das propostas, sendo que nesta data será aberta a sessão pública para verificação e classificação das propostas e início da fase competitiva (lances).

8.4.3. A data e horário referente a esta licitação estão informados na **Seção I – Informações Gerais**.

8.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar, por meio eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. No caso de Microempresa (ME), ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, em seu Artigo 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

8.5.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.5.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de manter as condições exigidas para a licitação durante toda a vigência do contrato a ser celebrado;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

- 8.5.4.** Para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.6.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio eletrônico ou outra forma.
- 8.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/1993, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 8.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compras Governamentais o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.
- 8.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.10.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.11.1.** Contenham vícios insanáveis;
  - 8.11.2.** Não odebçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
  - 8.11.3.** Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 12.462/11.
- 8.12.** O preço proposto, seja através da apresentação da proposta ou na forma de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.13.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.
- 8.14.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente, ocasião em que será analisada a aplicabilidade de penalidades.
- 8.15.** Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O licitante somente será identificado após a fase de lances e no momento de envio da planilha para análise da CP-RDC.
- 8.16.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

- 8.17.** A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas na seção I deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.18.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.19.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.20.** Na data e horário marcados para abertura da sessão pública (seção I), o Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, iniciando-se, em seguida a fase competitiva com as propostas classificadas.
- 8.21.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes concorrerão com a apresentação, na forma eletrônica e por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
- 8.21.1.** Iniciada a fase competitiva, o licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.21.2.** Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;
- 8.21.3.** O sistema informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva.
- 8.22.** Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.23.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.24.** O encerramento da fase de lances será aleatório e realizado pelo sistema.
- 8.25.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.26.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados no BDI.
- 8.27.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.28.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**8.29.** Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), em conformidade com Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. O BDI de equipamento eventualmente instalado na obra deve ser diferenciado do BDI da obra.

## **SEÇÃO IX- DO ENVIO DA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A FASE DE LANCES E DE NEGOCIAÇÃO DO VALOR GLOBAL**

**9.1.** Após o término da fase de lances e antes da aceitação da proposta, o Presidente da CP-RDC convocará a licitante detentora da proposta de menor preço (observado o procedimento acima) para que encaminhe, no prazo de até 04 (quatro) horas a contar da convocação do Presidente, planilhas orçamentárias demonstrativas dos componentes de custo da obra que constitui o objeto do certame, conforme modelos dos Anexos deste edital. As planilhas devem ser “digitalizadas” e devem seguir todos os requisitos previstos neste edital (não esquecer de rubricar a proposta antes de “digitalizar” e colocar no sistema), em conformidade com o melhor preço ofertado, com posterior entrega do original via Protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. Além da planilha em PDF, a licitante deverá encaminhar a mesma planilha em Excel para que a Comissão possa aferir os cálculos.

**9.1.1.** Para envio das planilhas anexas, o sistema enviará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a para todos. No prazo assinalado pelo Presidente, o fornecedor convocado deverá encaminhar a planilha por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Caso o sistema não comporte o tamanho do documento, o Presidente informará no chat e aceitará o envio por e-mail, encaminhando a planilha aos demais licitantes para conferência.

**9.1.2.** O prazo de 4 (quatro) horas somente poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação via sistema e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, para apresentação de propostas, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Para readequação de planilhas, deverá ser cumprido o prazo estabelecido no item 10.3.3 deste edital.

**9.1.3.** Se a planilha não for enviada dentro do (s) prazo (s) determinado (s) a proposta será desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por causar tumulto à licitação.

**9.2.** A proposta deverá ser apresentada, conforme modelos constantes dos Anexos (modelo de planilha orçamentária, modelo de cronograma físico financeiro, Demonstração de BDI - BDI aberto). O BDI de equipamentos eventualmente instalados deve ser diferente do BDI da obra. As propostas que não forem apresentadas conforme os modelos dos Anexos e que não demonstrarem o BDI – Anexos IV.1 e IV.2 serão desclassificadas, haja vista que a UNIR está obrigada a cumprir recomendações do MEC quanto ao modelo de propostas.

**9.2.1.** Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela UNIR, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.

**9.3.** As propostas deverão ser apresentadas, em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente e sem folhas soltas, digitadas ou datilografadas, sem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa, com indicação de:

**9.3.1.** Número do edital e/ou do processo administrativo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**9.3.2.** Firma ou denominação e endereço da empresa;

**9.3.3.** Número do CNPJ da empresa;

**9.3.4.** Descrição do objeto da licitação, seguindo estritamente o modelo do Anexo II – Planilhas orçamentárias detalhadas. A licitante deve estar ciente de que todos os materiais a serem empregados na obra devem estar em consonância com as especificações e NBRs previstas no projeto. Antes de empregar os materiais e equipamentos, a licitante vencedora terá que submetê-los à apreciação da Comissão Técnica da UNIR, que será designada para acompanhar.

**9.3.5.** Indicação dos preços unitários dos materiais, equipamentos e serviços que compõem o preço global da obra, modelo constante das Planilhas dos Anexos. O preço global da obra constante da planilha deve ser igual ou inferior ao valor da proposta inicial e provisoriamente aceita pela UNIR, observados os procedimentos previstos neste edital.

**9.3.5.1.** As empresas deverão demonstrar como chegaram ao BDI utilizado na proposta (vide modelo de BDI da UNIR), sendo vedado repassar custos de IRPJ e CSLL. As empresas que não observarem esse item serão desclassificadas.

**9.3.6.** Preço global, expresso em Reais, para a realização da obra Objeto deste certame, com fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada pelo preço global, com indicação do BDI utilizado na elaboração do orçamento.

**9.3.6.1.** O preço deverá ser absolutamente o final, constituindo a única e completa remuneração pela execução da obra, nele estando inclusos todos os tributos e despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços ou sobre os materiais utilizados.

**9.3.6.2.** O orçamento deverá considerar todas as informações do Projeto e especificações técnicas, além dos itens orçamentários constantes das Planilhas, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e XI.

**9.3.7.** Validade da proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação, sendo que, no caso de omissão deste dado, a validade da proposta será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias.

**9.3.8.** Nome da instituição bancária, número da agência e da conta através da qual deverá ser efetuado o pagamento, caso a licitante seja a vencedora do certame;

**9.3.9.** Data, assinatura e carimbo do representante legal da proponente, mencionando o cargo ocupado (em carimbo ou digitado).

**9.4.** O percentual de BDI da licitante não precisa ser igual ao percentual de BDI da UNIR, de forma que, desde que não seja ultrapassado o valor global do serviço e que esteja de acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, o BDI pode seguir a própria sistemática da licitante. O BDI de equipamentos eventualmente instalados deve ser diferente do BDI da obra.

**9.4.1.** A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item.

**9.4.2.** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item, deverá ser apresentado conforme modelo UNIR, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 (desoneração da folha de pagamento) e do Acórdão nº 2.622/2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**9.4.3.** A parcela de TRIBUTOS no BDI deverá considerar os valores de PIS, COFINS, CPRB e ISS e não poderá conter IRPJ e CSLL. O BDI deve seguir as diretrizes do Acórdão TCU nº 2.622/2013.

**9.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a sujeição à Lei de RDC, à 8.666/93 e demais normas complementares, e, ainda, comprometimento expresso da empresa licitante em relação ao conteúdo por ela declarado.

**9.6.** As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução das obras:

**9.6.1.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

**9.7.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as situações de readequação de planilha previstas neste edital.

**9.8.** A falta de data e/ou rubrica ou de quaisquer requisitos deste edital implicará na desclassificação da licitante que não satisfizer tal exigência, salvo se, a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto na seção X;

**9.9.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida se a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto na seção X;

**9.10.** A planilha enviada será analisada no momento da aceitação do lance vencedor e poderá ser ajustada desde que não haja majoração do preço proposto.

**9.11.** Se existirem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta sob pena de desclassificação.

## **SEÇÃO X- DAS CHANCES DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA SEM ALTERAR VALOR DA PROPOSTA**

**10.1.** Após a fase de negociação, a empresa será convocada para o envio das planilhas, na forma prevista na seção IX.

**10.2.** Recebidas as planilhas e eventuais documentos que a licitante considerar pertinentes ou que a UNIR solicitar, a Comissão analisará as planilhas verificando entre outras coisas, existência de jogo de planilha, valor global condizente com a proposta aceita após fase de negociação, BDI, etc.

**10.3.** Se a Comissão verificar alguma incongruência, será resguardado o direito ao licitante, de readequar a proposta, na forma prevista nesta seção, desde que o preço global não seja alterado para mais, seguindo a seguinte sistemática:

**10.3.1.** Após o primeiro envio a Comissão analisará a planilha e se verificar alguma incongruência dará a primeira oportunidade para readequação, se persistir, dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as demais licitantes seguindo a ordem de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**10.3.3.** O prazo para envio das planilhas readequadas (corrigidas), nos termos previstos neste edital será de até 2 (duas) horas em cada oportunidade.

**10.3.4.** O prazo de adequação da planilha poderá ser prorrogado uma única vez via sistema, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Se a licitante pedir prorrogação do prazo na primeira oportunidade de envio da planilha adequada, não poderá pedir na segunda.

**10.4.** Se faltar data e/ou rubrica da proposta, CNPJ, e ou endereço completo na planilha escaneada, o Presidente (via chat) instará a licitante a corrigir esta falha seguindo o procedimento previsto nesta seção;

#### **SEÇÃO XI- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.2.** As propostas serão julgadas com base no critério de menor preço pela empreitada global.

**11.3.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda a todos os requisitos do edital;

**11.4.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

**11.4.1.** Contenha vícios insanáveis;

**11.4.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

**11.4.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação da Comissão com a licitante.

**11.4.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

**11.4.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

**11.4.6.** Contenha “jogo de planilha”, o que será diligenciado pela Comissão, podendo ser utilizados para análise de jogo de planilha, de determinados itens parâmetros de mercado e de jurisprudência do TCU.

**11.4.7.** Que não apresentarem BDIs abertos.

**11.5.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**11.5.1.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**11.6.** A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

- 11.7.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 11.8.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 11.9.** Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no Edital, ou preço ou vantagem baseados em propostas de outros licitantes
- 11.10.** O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.
- 11.11.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.12.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.13.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 11.14.** Caso decorra um ano a contar da data da proposta da empresa e a obra não tenha iniciado por motivo alheio à vontade e ou comportamento da licitante vencedora da licitação, poderá haver reajuste tendo como base o Índice Nacional da Construção Civil – INCC/DI do mês da apresentação da proposta da empresa, sendo que o índice somente incidirá sobre serviços e materiais executados após um ano a contar desse mês, observado o disposto no contrato.

## **SEÇÃO XII- DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA**

- 12.1.** Terminado o procedimento previsto nas seções anteriores, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja igual ou superior a 10% (dez por cento).
- 12.1.1.** Caso a segunda colocada apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;
- 12.1.2.** Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;
- 12.1.3.** Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**12.1.4.** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

**12.1.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

**12.1.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

**12.2.** Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**12.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensão e terá reinício, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**12.4.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida.

**12.5.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema, arcando com eventuais prejuízos que essa desconexão possa lhe trazer.

**12.6.** Finalizada a reabertura da fase de lances, e sem alterar a primeira colocada, será gerada nova classificação das empresas classificadas a partir da segunda colocação.

**12.7.** A empresa com proposta melhor classificada nesta fase de reinício da sessão deverá enviar a Planilha e demais anexos e documentos de habilitação para o seguinte endereço: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA– Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – RDC nº 01/2018 – AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 2.965 SALA PS-05 PRÉDIO DA UNIR/CENTRO – CENTRO –PORTO VELHO RO-CEP 76.801-974.

### **SEÇÃO XIII- DA HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, originais ou cópias autenticadas:

#### **13.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**13.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.1.1.2.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial respectiva.

**13.1.1.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**13.1.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**13.1.1.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **13.2. Relativos à Qualificação Técnica:**

**13.2.1.** Será comprovada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que executou o objeto da licitação conforme termo de referência, observado no mínimo quesitos e os quantitativos totais indicados na tabela abaixo, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação, podendo ocorrer somatório de atestados, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que comprovado que a prestação dos serviços tenham sido concomitantes.

**13.2.2.** Tal solicitação apresenta-se como medida acautelatória, e visa garantir a contratação de empresa capaz de executar o contrato em sua totalidade com a qualidade técnica requerida. (AC-1417-29/08-P - TCU).

**13.2.3.** Apresentação de prova de inscrição e regularidade ou quitação da empresa no respectivo órgão fiscalizador competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU)

**13.2.4.** Caso o registro seja de outra região que não Rondônia, para assinatura de contrato a empresa deverá apresentar averbação do referido registro no conselho citado e cópia do Certificado do Registro da Empresa no CREA de Rondônia, e/ou CAU de Rondônia.

**13.2.5.** Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico para a comprovação de aptidão técnico-operacional serão aceitos se estiverem em nome da Licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social. Nesses casos, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação de qualquer dos documentos necessários à análise da qualificação técnica aqui exigida, ou ainda a omissão de algum dado relevante, será motivo de inabilitação da Licitante, uma vez que não poderá ser suprida posteriormente.

**13.2.6.** Para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da Licitante:

**13.2.6.1.** Serão aceitas transferência de acervo técnico de natureza similar ao dos objetos da licitação, desde que cabalmente demonstrada a “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa licitante”, nos termos do Acórdão nº 2.444/2012 – Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

**13.2.6.2.** Não serão aceitos acervos técnicos transferidos como aumento, integralização ou subscrição de capital, transferência de patrimônio ou qualquer outra forma dissimulada que objetive conferir à Licitante, indevidamente, condições jurídicas e econômico-financeiras não compatíveis com sua realidade.

### **13.3. Capacidade Técnica Operacional da Licitante**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**13.3.1.** Será comprovada por meio de apresentação de cópia autenticada de Certidões de Acervos Técnicos (CATs), registradas no CREA ou CAU, fornecidos pela contratante de obras de construção de edifícios (pessoas jurídicas de direito público ou privado), contendo o objeto, o período, o valor da contratação e demais informações que comprovem que a licitante tenha executado, a contento, construção de edifício, apresentado na Tabela abaixo.

**13.3.2.** A dimensão mínima exigida para cada CAT corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da dimensão dos aspectos relevantes do edifício do CC/RU PVH a ser concluído.

**13.3.2.1** – Os documentos solicitados de comprovação da capacitação técnica da licitante, são CATs de obras já construídas pelas licitantes, que devem demonstrar quantidades iguais ou superiores às indicadas para cada um dos principais e relevantes aspectos construtivos, de instalações e segurança das edificações. No caso desta licitação a relevância destes aspectos é verificada nos dados quantitativos e financeiros presentes na própria planilha orçamentária apresentada pela UNIR.

**CATs Básicos para a Capacitação Técnica Operacional da Licitante**

	QUESITOS	DIMENSÕES
1	Execução de projeto de climatização	

**13.4 Capacitação Técnico de Equipe Profissional:**

**13.4.1.** Será exigida uma Equipe Técnica Mínima (ETM) como responsável técnica pela direção e supervisão da obra.

**13.4.2.** Para efeito de comprovação da experiência profissional, é exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da ETM que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados a seguir, relativa à execução e direção de obra, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo:

**CATs exigidas da Equipe Mínima de direção e supervisão de obra**

	PROFISSIONAL	CAT
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Direção ou Execução de obra

**13.4.3.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA e/ou pelo CAU, em que conste como responsável técnico um mesmo profissional, ou ainda, atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

**13.4.4.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão assinar declaração de aceite do profissional integrante da equipe técnica mínima e pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**13.4.5.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**13.4.6.** Declaração de que a licitante vistoriou os locais onde será realizada a obra, ou de que abriu mão de tal visita, mas que é detentor de todas as informações relativas à sua execução conforme modelo nos Anexos VII e VIII.

**13.4.7.** A vistoria quando solicitada será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo ser realizada das 09 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os Srs. Rosângela, Vanessa e Eduardo ou através do e-mail: [direa@unir.br](mailto:direa@unir.br).

### **13.5. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira**

**13.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**13.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.5.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**13.5.2.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**13.5.2.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a **1,5 (um e meio)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.5.7.** O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra que será contratada.

**13.5.8.** Tais solicitações são medidas acautelatórias e visam a preservação da Administração, justificando-se pela complexidade, alto valor econômico e social da obra a ser contratada, caso em que o Tribunal de Contas da União já entendeu: *“Exigência de Índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço...”* Merece a justificativa e tem por fundamentação jurisprudência no âmbito do STJ - Supremo Tribunal de Justiça ao decidir, *in verbis*:

*“1 .Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando cercar-se de garantias no contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.*

*2. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.*

*3 . O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari).*

*4. É correto o ato da Administração Pública, que visa cercar de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto, e de extremo interesse, para os administrados. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

*processo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes, como já decidiu essa Egrégia Corte, verbis: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93."*

**13.6. Relativa à Regularidade Fiscal:**

**13.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**13.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

**13.6.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.6.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**13.6.6.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**13.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**13.7.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.8.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

**13.8.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;

**13.8.2.** Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95).

**13.8.3.** Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

**13.8.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**13.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

#### **SEÇÃO XIV- DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**14.2.** A CP-RDC examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com a indicação em campo próprio do Sistema.

**14.3.** Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. O processo ficará disponível na UNIR – Av: Presidente Dutra nº 2.965, Prédio da UNIR/Centro, Sala nº PS-05 [Tel: \(69\) 2182-2043](tel:6921822043) *Home Page:* [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br) e poderá ser franqueado ao interessado com acompanhamento de servidor da UNIR para extração das cópias que considerar necessárias. Para solicitação das cópias, é necessário que seja realizado aviso prévio, para que um servidor acompanhe até o local onde serão realizadas as cópias. O representante, credenciado pela licitante para efetuar a cópia dos documentos, deverá apresentar-se munido de documentos e representação.

**14.4.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior (Ordenador de Despesas), por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade

**14.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Não havendo recurso, a CP-RDC encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação do objeto do RDC à empresa declarada vencedora e homologação da licitação.

**15.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **SEÇÃO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UNIR previstas nas rubricas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**Classificação das Despesas: 3449051.91;**

**Programa de Trabalho: 2032;**

**Ação: 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**

**Espécie de Empenho: GLOBAL.**

## **SEÇÃO XVII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.1.** O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço de Serviço expedida pela UNIR.

**17.1.2.** O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da UNIR, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.** Para que se realizem os pagamentos, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos termos de medição e aprovação dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e devidamente atestada pelo servidor competente.

**17.3.** Como se trata de regime de empreitada por preço global, será adotada a seguinte sistemática: Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a contratada não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a contratada será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição, sob pena de multa. Esse processo será realizado até penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades, a empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída.

**17.5.** Ainda é condição para a realização do pagamento que a CONTRATADA apresente ao Fiscal do Contrato, em cópias autenticadas ou originais, para a conferência pelo servidor, a sua folha de pagamento, as respectivas guias de recolhimento previdenciário.

**17.7.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos de pleno direito pela UNIR:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

**17.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**17.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**17.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**17.12.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com os serviços efetivamente realizados ou com data diferente da data de apresentação serão devolvidas sumariamente à Contratada para cancelamento, não cabendo qualquer tipo de ônus à Contratante em decorrência destes fatos.

**17.13.** O pagamento da fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer com a apresentação dos seguintes documentos:

**17.13.1.** Relação dos Empregados – RE e CAGED e relação de eventuais subcontratadas (desde que previamente autorizadas pela UNIR com a respectiva RE e CAGED dessas subcontratadas).

**17.13.2.** GFIP, certidão FGTS e de INSS

**17.14.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**17.15.** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

**17.16.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.17.** O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**17.18.** O pagamento será realizado conforme as medições constantes do cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data das apresentações das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios ao Fiscal do Contrato. O fiscal do contrato deverá conferir os documentos e solicitar o pagamento ao Departamento responsável que o fará mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

## SEÇÃO XVIII- DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste Edital.

**18.2.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato, respeitadas todas as condições para sua assinatura, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Como condição para início da obra, a contratada será convocada para uma reunião com a equipe técnica que será responsável pela fiscalização da obra e gestão do contrato. Nessa reunião, serão discutidos aspectos fundamentais da execução do contrato, bem como a licitante assumirá as seguintes obrigações:

a) obrigação de registrar a ART relativa à obra objeto do contrato antes de iniciar a obra, no prazo a ser determinado nesta reunião;

b) Se o CREA da licitante ou dos profissionais responsáveis pela obra não for do Estado de Rondônia, está deverá providenciar o visto do CREA/RO como condição para assinatura do contrato;

**18.4.** Na referida reunião, a licitante designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a licitante e o fiscal do contrato, este último designado pela UNIR.

## SEÇÃO XIX- DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011.

**19.1.1.** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do Contrato e a garantia prorrogada, sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**19.1.2.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**19.1.3.** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

## SEÇÃO XX- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**20.1.1.** A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos descritos no caput.

**20.1.2.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

**20.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**20.2.1.** Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

**20.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**20.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**20.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIR pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**20.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**20.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**20.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo quarto** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos a Administração, ou recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo sétimo** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo nono** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.5.** A UNIR poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**20.5.1.** Advertência escrita;

**20.5.2.** Multa;

**20.5.3.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

## SEÇÃO XXI- DA OPÇÃO PELO RDC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

**21.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.

**21.1.1.** A RDC se fundamenta na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7581/2011, e subsidiariamente, no que couber, ou quando não houver previsão na Lei específica, nos preceitos da Lei nº 8666/1993.

## **SEÇÃO XXII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A licitante deve apresentar, em sua proposta, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

**22.2.** O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**22.4.** Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada por meio do módulo RDC do Comprasgovernamentais, através do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a ordem de classificação das propostas, e verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante melhor classificado, de acordo com as exigências estabelecidas no edital.

**22.4.1.** Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pelo Presidente do RDC quanto pelos licitantes que registraram proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações, da análise da documentação de habilitação da (s) vencedora (s) e do (s) recurso (s) interposto (s), se for o caso.

**22.5.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**22.6.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**22.7.** A UNIR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**22.8.** É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**22.8.1.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.10.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.11.** No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.12.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (69) 2182-2043, através do endereço eletrônico [celo@unir.br](mailto:celo@unir.br), no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no site da UNIR: <http://www.licitacoes.unir.br/rdc.php>.

**22.13.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**22.14.** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da UNIR, respeitando-se os limites previstos em lei.

**22.15.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

### **Seção XXIII- Anexos**

**23.1.** São partes integrantes deste edital os anexos a seguir relacionados e estão disponibilizados em separado do edital, onde os documentos gráficos e memoriais descritivos dos projetos executivos, os documentos de responsabilização técnica e documentos orientativos também estão disponibilizados como integrantes da Pasta Técnica incluindo o próprio edital e planilhas:

ANEXO I – Projeto Básico da Obra pasta técnica contendo as diretrizes para a execução da obra licitada incluindo o sistema de climatização e exaustão do prédio;

ANEXO II – Memorial Descritivo da Obra;

ANEXO III - Projeto Básico da Climatização;

ANEXO IV - Memorial Descritivo da Climatização;

ANEXO V – Planilha Orçamentária;

ANEXO VI- Composição do BDI;

ANEXO VII – Cronograma Físico – Financeiro;

ANEXO VIII - Modelo De Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação;

ANEXO IX – Modelo De Declaração de Abdicação da Visita do Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação;

ANEXO X – Modelo de Proposta da Licitante;

ANEXO XI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO XII – Minuta do Contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

Porto Velho, 14 de novembro de 2018.

---

**JOSÉ PEREIRA RAMOS**

*Presidente*

CP-RDC – Equipe 01





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO DA OBRA**

**CONCLUSÃO DA OBRA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Projeto Básico visa a subsidiar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, os quais se basearam em Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e outros documentos pertinentes ao objeto.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Faz-se necessário a contratação da presente conclusão para atender a comunidade acadêmica e dar acabamento e conclusão à obra iniciada pelo Contrato n.º 01/2014.

2.2. O Campus UNIR de Porto Velho conta atualmente com mais de 1.000 usuários e não dispõe de instalações adequadas para refeições, sendo necessário e de extrema utilidade a conclusão do Restaurante iniciado em 2014, para que toda comunidade acadêmica tenha condições de fazerem suas refeições no Campus, que dista 9,5Km da entrada da cidade, principalmente os acadêmicos dos cursos de períodos integrais (medicina, enfermagem, engenharia civil, engenharia elétrica e outros).

**3. VISTORIA**

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá analisar os projetos, planilhas, memorial descritivo dos serviços, e demais documentos do edital, sendo RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA nas instalações do local de execução dos serviços.

3.2. Caso a licitante verifique qualquer situação de eventual divergência entre planilha, projeto, memorial descritivo ou demais documentos que compõem o projeto básico, entre o especificado e o averiguado no local, ou, entender que as quantidades constantes na planilha não estão condizentes, poderá a licitante solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto nesse edital.

3.3. Recomenda-se que a vistoria seja realizada com antecedência à data fixada para apresentação de propostas e será efetuada em companhia de servidor técnico designado pela UNIR. Para agendar a vistoria entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIREA através do telefone (69) 2182-2010 ou através do e-mail: direa@unir.br.

3.4. A vistoria não é obrigatória ao local em que a obra será realizada, porém é recomendável para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições. Como foi facultada a vistoria, as empresas não poderão alegar posterior desconhecimento das condições existentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

3.5. A vistoria deve ser realizada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pelos serviços, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria.

3.6. O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se, munido de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

3.7. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação conforme o Anexo II do edital. Em caso de Abdicação da Visita por parte da empresa a mesma deverá apresentar a Declaração de Abdicação da Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação.

#### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada da emissão da Ordem de Serviço a expedida pelo gestor do contrato a ser celebrado entre a contratante e a contratada, sendo aquele, servidor da instituição devidamente portariado para, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

4.2. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da Contratante, a prorrogação excepcional do prazo de execução somente serão considerados quando apresentados fundamentados e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

4.3. A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

4.4. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste termo deverá ser formalmente apresentado pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Empresa sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

4.5. Se a empresa recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Empresa.

4.6. Os serviços objeto deste termo serão executados por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, indicados pela Empresa como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação.

4.7. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

4.8. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

4.9. Todos os projetos e serviços mencionados neste termo serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Empresa, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada.

4.10. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia ou arquitetura devidamente registrados no CREA e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

4.11. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

4.12. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.12.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.13. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 60 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

4.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.13.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 5.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 5.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 5.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 5.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 5.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

5.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

6.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

- 6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 6.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

6.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

6.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

6.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

6.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

6.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.37. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DIREA  
ENGENHEIRA CIVIL ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA  
CREA 38.838/D-MG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01  
**Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016**

---

ANEXO II  
MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

Licitação tipo: Menor Preço Global  
Processo nº. 9995529.000077/2018-11  
Interessado: PROPLAN  
Regime de execução indireta  
Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

Anexo disponível em [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**ANEXO III**  
**PROJETO BÁSICO DA CLIMATIZAÇÃO**

Licitação tipo: Menor Preço Global

Processo nº. 9995529.000077/2018-11

Interessado: PROPLAN

Regime de execução indireta

Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

Anexo disponível em [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**ANEXO IV**  
**MEMORIAL DESCRITIVO DA CLIMATIZAÇÃO**

Licitação tipo: Menor Preço Global

Processo nº. 9995529.000077/2018-11

Interessado: PROPLAN

Regime de execução indireta

Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

Anexo disponível em [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**ANEXO V**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Licitação tipo: Menor Preço Global

Processo nº. 9995529.000077/2018-11

Interessado: PROPLAN

Regime de execução indireta

Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

Anexo disponível em [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

**ANEXO VI**  
**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Licitação tipo: Menor Preço Global

Processo nº. 9995529.000077/2018-11

Interessado: PROPLAN

Regime de execução indireta

Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

Anexo disponível em [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01  
**Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016**

---

ANEXO VII  
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Licitação tipo: Menor Preço Global  
Processo nº. 9995529.000077/2018-11  
Interessado: PROPLAN  
Regime de execução indireta  
Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

Anexo disponível em [www.licitacoes.unir.br](http://www.licitacoes.unir.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

PROCESSO SEI Nº 9995529.000077/2018-11

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 034/2018

INTERESSADO: PROPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO – RO.

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da UNIR todas as informações relativas ao RDC ELETRÔNICO TRADICIONAL nº 01/2018, conforme Edital e seus anexos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

PROCESSO SEI N° 9995529.000077/2018-11

RDC ELETRÔNICO TRADICIONAL N° 01/2018

INTERESSADO: PROPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO – RO.

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que abdicou de realizar visita ao local da execução dos serviços objeto da licitação e está ciente de que qualquer OCORRÊNCIA relativa ao RDC ELETRÔNICO TRADICIONAL nº 01/2018, na execução dos serviços objeto desta licitação, geradas em função de não ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, e seus respectivos ÔNUS serão de inteira responsabilidade da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO X

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CELO  
UNIR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

PROCESSO SEI Nº 9995529.000077/2018-11  
RDC ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 034/2018

INTERESSADO: PROPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO EM PORTO VELHO – RO.

\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$...(..).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de início.
- e) concordamos com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO X

MINUTA  
TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Licitação tipo: Menor Preço Global

Processo nº. 9995529.000077/2018-11

Interessado: PROPLAN

Regime de execução indireta

Objeto: contratação de Serviços para a conclusão do Prédio do Centro de Convivência e RU/PVH

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI (A) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA .....

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2.965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo Magnífico Reitor (nome), nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o N.º....., sediada .....Bairro: .....cidade de....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9995529.000077/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da RDC Eletrônico Tradicional nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para a conclusão do prédio do Centro de Convivência e Restaurante Universitário do campus José Ribeiro Filho em Porto Velho – RO que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....) podendo ser prorrogado por interesse das partes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

até o limite de 06 (seis) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....),.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Classificação das Despesas: 3449051.91;

Programa de Trabalho: 2032;

Ação: 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Espécie de Empenho: GLOBAL.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, com vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, correspondente a 03 (três) meses posteriores ao término da vigência do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, ..... de ..... de 2018.

---

Responsável legal da CONTRATANTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---

Responsável legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações**  
Equipe 01

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

---